

## Ata de Reunião

Pág. 1 / 4

**Assunto:** Reunião CM/CCDRLVT | Pronúncia da CCDRLVT após Conferência Procedimental – Normas Provisórias – Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização do Centro Histórico de Odivelas | PCGT ID 1071

|              |                  |
|--------------|------------------|
| <b>Local</b> | CCDRLVT - Lisboa |
| <b>Data</b>  | 06/junho/2025    |
| <b>Hora</b>  | 11:00            |

### Ordem de Trabalhos

- Proposta de Normas Provisórias | PCGT-ID-1071  
Documento base – tabela/pronúncia da CCDRLVT n.º I17000-202505-UOT/DGT

### Presenças:

- CCDRLVT: Dr.ª Paula Pinto; Eng.ª Anabela Cortinha;
- CM Odivelas: Arqt.º António Sousa; Arq.ª Florinda Lixa
- Equipa Técnica: Arqt.ª Rute Afonso

| Assunto<br>Pontos (mais relevantes) do<br>doc. n.º I17000-202505-<br>UOT/DGT | Equacionamento – Síntese                                                                                                                                                                                                     | Decisões Tomadas                                                                                                                                                                                                     | Prazo de<br>Execução | Responsável |
|------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------|
| Ponto 1                                                                      | O novo Capítulo do Relatório (2.4. <i>Da conformidade com os instrumentos de gestão territorial aplicáveis e condicionantes em vigor</i> ) procede à explicitação e ao enquadramento no PDM de Odivelas e no PROTAML.        | A CMO vai complementar as Normas provisórias com o enquadramento no PDM em vigor.                                                                                                                                    | -                    | CMO         |
| Ponto 1.1.                                                                   | No que respeita ao PDM o capítulo 2.4 tem de ser complementado com o enquadramento da proposta no articulado aplicável do RPDM, na versão em vigor de 2024, e concluir sobre a conformidade.<br><b>Parcialmente adequado</b> |                                                                                                                                                                                                                      |                      |             |
| Ponto 1.2.                                                                   | <b>Sobre a intenção da CM de integrar na proposta de NP a área afeta a solo rústico:</b><br>A adoção de NP antecipatórias do conteúdo/opções de planeamento da proposta                                                      | A CMO explicitou que no Projeto do Parque a norma aplicável ao solo rústico apenas respeita a um edifício de restauração (no limite confinante com o solo urbano) e vai proceder à sua identificação na cartografia. | -                    | CMO         |

## Ata de Reunião

Pág. 2 / 4

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

| Assunto<br>Pontos (mais relevantes) do<br>doc. n.º I17000-202505-<br>UOT/DGT | Equacionamento – Síntese                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Decisões Tomadas                                                                                                                                                                                                                                                               | Prazo de<br>Execução | Responsável |
|------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------|
|                                                                              | <p>de alteração do PP, devem incidir exclusivamente sobre o solo urbano.</p> <p>As NP antecipam o planeamento que, no presente caso, respeita à alteração ao PP que a CMO está a desenvolver para a globalidade da área (solo urbano e solo rústico) e que, na área classificada como solo rústico, irá acomodar uma alteração ao PDM <sup>(*)</sup> (a apreciar, nessa sede, pelas entidades competentes na área e nas matérias).</p> <p><sup>(*)</sup> segundo a CM, o PDM determina a aplicabilidade simultânea de dois parâmetros – 7m e 2 pisos – e a proposta de NP visa possibilitar que os edifícios nesta zona tenham 9m de altura, mantendo os 2 pisos.</p> <p><b>Não adequado</b></p> | <p>As NP vão incidir em solo urbano e em solo rústico apenas na área afeta ao referido edifício.</p> <p>A CMO vai identificar o edifício localizado em solo rústico na delimitação da área das NP.</p>                                                                         |                      |             |
| Ponto 3.1.                                                                   | <p>A CMO robusteceu o Capítulo 2.2 (<i>Das Condições</i>) com a indicação (lista) dos projetos em curso.</p> <p><b>Adequado</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | A CMO vai atualizar a lista de projetos com indicação das obras em curso                                                                                                                                                                                                       |                      |             |
| Ponto 3.2.                                                                   | <p>No Capítulo 2.2. foi feita referência ao prazo de 2 anos para ao procedimento de alteração do PP, mas não é exibida documentação nos termos indicados que demonstre a existência de opções de planeamento suficientemente densificadas e documentadas.</p> <p><b>Parcialmente adequado</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <p>A CMO informou que a elaboração da alteração do PP está em curso, estando em fase de conclusão a cartografia do PP. Informou, ainda, que as NP consubstanciam a alteração que se pretende fazer ao PP.</p> <p>A CMO vai robustecer as Normas provisórias nesse sentido.</p> | -                    | CMO         |

**Ata de Reunião**

| <b>Assunto</b><br><b>Pontos (mais relevantes) do</b><br><b>doc. n.º I17000-202505-</b><br><b>UOT/DGT</b> | <b>Equacionamento – Síntese</b>                                                                                                                                                                                    | <b>Decisões Tomadas</b>                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>Prazo de</b><br><b>Execução</b> | <b>Responsável</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|--------------------|
| Ponto 5.                                                                                                 | A planta de implantação do PP deve traduzir tal como o regulamento o conteúdo das NP que antecipam a alteração do PP.<br><b>Não adequado</b>                                                                       | A CMO refere que não há alterações com implicações diretas na planta de implantação, seguindo a mesma lógica de representação da planta do PP em vigor.<br><br>A CMO vai delimitar a área territorial a abranger pelas NP sobre a planta de implantação do PP.                                  | -                                  | CMO                |
| Ponto 7. e 7.a<br>(regulamento)                                                                          | <b>Parcialmente adequado</b>                                                                                                                                                                                       | A CM vai ajustar o articulado referido.<br><br>As normas que transitoriamente não se aplicam constam no artigo 4.º                                                                                                                                                                              | -                                  | CMO                |
| Ponto 17.                                                                                                | O PDM em vigor identifica uma servidão/instalação militar, neste local que as NP e o PP não contemplam.<br>Deve a CM esclarecer esta situação e evidenciar a devida articulação com a DGRDN<br><b>Não adequado</b> | A CMO esclareceu que o PDM ainda não foi adequado no que respeita à extinção da servidão militar.<br><br>Exibiu o documento da DGRDN, de 2018, que comunica a extinção da Servidão Militar, decorrente da transferência do Instituto de Odivelas.<br><br>A CMO vai juntar o documento da DGRDN. | -                                  | CMO                |

## Ata de Reunião

Pág. 4 / 4

### Lista de Presenças

Assinado por: **Paula Cristina Ferreira Pinto**  
Num. de Identificação: 07728591  
Data: 2025.07.09 10:41:31+01'00'

Dr.ª Paula Pinto  
CCDRLVT



Arqt.º António Sousa  
CM Odivelas



Eng.ª Anabela Cortinhal  
CCDRLVT



Arqt.ª Florinda Lixa  
CM Odivelas

Assinado por: **Rute Marques de Almeida Afonso**  
Num. de Identificação: 10793906  
Data: 2025.07.10 12:35:49+01'00'

Arqt.ª Rute Afonso  
Equipa Técnica

ANEXO: Tabela (da CMO) com referência ao resultado da reunião

| Lacuna/suspeito de conformidade apontado no parecer da CGDR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Alterações introduzidas pela CM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Aplicação da CCDR/LVT (pós-CR)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Obs.                                                                                                                                                                                                                                              | Resumo CCDR/LVT-CMO 04/04/2024 - decisões tomadas                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 - Não consta dos documentos/elementos exibidos pela CMO, ponderação clara e explícita de CMO sobre o enquadramento da proposta de normas provisórias com o PDM de Odiveia em vigor. (Tais de ser citados no relatório um capítulo relativo ao enquadramento das NP nos planos em vigor de nível superior, no caso, o PROTAM, e o PDM de Odiveia.)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Introduziu capítulo 2.4 no relatório menção à expressão e referência à conformidade, já que o proposto nas NP não colide com as opções de PROT ou do PDM, exceto num aspeto pontual.                                                                                                                                                                                                                                                                                | 1.1 - O novo Capítulo do Relatório (2.4. Da conformidade com os instrumentos de gestão territorial aplicáveis e condicionantes em vigor) procede à exploração e ao enquadramento do PDM de Odiveia e ao PROTAM. Conclui que as alterações do PP preconizadas nas NP não colidem com o PROTAM. Quanto ao PDM, refere que o PP desenvolveu e detalhou o normativo e as opções do PDM em vigor à data dentro do espírito da integração morfo-topológica que está subjacente à antiga categoria Espaço Urbano Consolidado Central de nível 1 do PDM de 2016, mas, não explicita o enquadramento da proposta de NP no âmbito do PDM atualmente em vigor, para os "Espaços centrais de nível 1" e outro articulado aplicável (adequação ao RJIGT). Ainda assim, conclui que se mantém "... válida a perspetiva de conformidade com o PDM em especial no que se refere às orientações estabelecidas no seu artigo 22.º"                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 1.1 - Parcialmente adequado<br>No que respeita ao PDM o capítulo 2.4 tem de ser complementado com o enquadramento da proposta no articulado aplicável do RPDM, na versão em vigor de 2024, e concluir sobre a conformidade.<br>1.2 - Não adequado | 1.1 - Será melhorado o texto neste sentido.<br>1.2 - Será revista a proposta de NP no sentido de reaver a área abrangida de modo a refletir toda a componente de solo rústico onde não será necessário alterar as normas do PPCHO, arborizando apenas um edifício em solo rústico desfruido a restauração. |
| 2 - Segundo o n.º 5 do artigo 141.º do RJIGT, uma área só pode voltar a ser abrangida por normas provisórias depois de decorridos quatro anos sobre a caducidade das anteriores, o que não se encontra explicitado nos documentos remetidos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Introduziu no capítulo 1 do relatório menção expressa a esta condição definida na lei                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 1.2 - Sobre a intenção da CMO de integrar na proposta de NP a área afetada a solo rústico refere-se:<br>- Em prévia articulação com a CMO de Odiveia, em reunião realizada em 03/05/2024, atento o estado de maturação dos estudos e projetos de arquitetura para os edifícios e espaços exteriores do modelo, justificou-se a adoção de NP antecipatória do conteúdo/opções de planeamento da proposta de alteração do PP, exclusivamente para o Solo urbano.<br>- Foi nesse pressuposto que a CCDR/LVT apreciou as NP e convocou a Conferência procedimental com as ERIP competentes em função da matéria com incidência exclusiva na área afetada ao "Rótulo de nível 1" do Plano de O. Direta e antigo Instituto das Odiveias".<br>- As NP antecipam o planeamento que, no presente caso, respeita a alteração ao PP que a CMO está a desenvolver para a globalidade da área (solo urbano e solo rústico) e que, na área classificada como solo rústico, irá acomodar uma alteração ao PDM (?) (a especificar, nessa sede, pelas entidades competentes na área e nas matérias) (2) segundo a CMO, o PDM determina a aplicabilidade simultânea de dois parâmetros - 7m e 2 pisos - e a proposta de NP não prevê que se aplique a esta zona qualquer dos dois parâmetros. | Adequado                                                                                                                                                                                                                                          | —                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 3 - Relativamente à alínea a) do n.º 2 do artigo 135.º não obstante a CMO indique que as opções de planeamento estão suficientemente detalhadas, não se encontram suficientemente documentadas, cf. exigência legal. Está em falta a Planta de implantação do PP com o modelo urbano proposto que demonstre a maturação do procedimento de alteração, isto é, as opções de planeamento conciliadas, um relatório do desenvolvimento/estado das atividades administrativas e técnicas, com a indicação sumária da situação dos estudos e da proposta de alteração (maturidade dos princípios, objetivos e metas a atingir), e que se devem anexar todos os documentos de suporte relacionados (TR, deliberações, estudos, ...) | Aparar de se encontrarem documentadas na indicação dos projetos submetidos a parecer da tutela, referidos no capítulo 2.2 do relatório, é acrescentada lista de projetos em curso e respetivo envolvimento de entidades e sentido do seu parecer. Quanto ao cronograma para conclusão do processo de alteração do PPCHO inserida referência ao prazo fixado para a alteração do PPCHO no capítulo 2.3.                                                              | 3.1 - A CM notou/aceitou o Capítulo 2.3 (Das Condições) com a indicação (lista) dos projetos em curso e respetivo envolvimento de entidades e sentido do seu parecer, indicando que alguns dos projetos serão objeto de financiamento do PRR e do Programa Lisboa 2030.<br>3.2 - No Capítulo 2.2, foi feita referência ao prazo de 2 anos para o procedimento de alteração do PP, mas não é exibida documentação nos termos indicados que demonstre a existência de opções de planeamento suficientemente detalhadas e documentadas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 3.1 - Adequado<br>3.2 - Parcialmente adequado. Não foi respondido na globalidade. Ovir a CMO em reunião, incluindo sobre a posição do PC, IP.                                                                                                     | 3.2 - Será inserido no relatório (cap. 2.1) da proposta de NP a previsão da concretização dos projetos em curso e referência à alteração do PP relativa à produção da cartografia homologada                                                                                                               |
| 4 - Não se visualiza referência ao cumprimento do n.º 5 do artigo 141.º do RJIGT ("Um área só pode ser abrangida por medidas preventivas ou normas provisórias depois de decorridos quatro anos sobre a caducidade das anteriores, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados").                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Introduziu no capítulo 1 do relatório menção expressa a esta condição definida na lei                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Tratado (vd. ponto 2.)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                   | —                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 5 - A área a regular a NP está delimitada em peça desenhada e tem a contorna adequada aos fins a que se destina, cf. artigo 140.º do RJIGT. Contudo, a mesma tem de corresponder à Planta de Implantação do PP contendo os seus elementos, com os limites da área a abranger pelas NP que estabeleça (ou se venha a estabelecer) o novo regime de uso e ocupação do solo na sua área de incidência.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | A Planta com a delimitação da área a abranger pelas NP corresponde à planta de Implantação do PP. Apenas não contém a respetiva legenda nem alguns elementos adicionais que são importantes para o plano. Conclui-se que o objetivo desta planta é não só regular a área objeto das Normas Provisórias e não ser de referência para a aplicação do PPCHO em vigor, pelo que não se entende a observação da CCDR e desconhece-se o enquadramento legal para a mesma. | Nos termos do RJIGT, as normas provisórias visam a antecipação das regras do futuro plano (no caso, da alteração do PP), quando as opções deste se encontrarem já suficientemente detalhadas e conciliadas. No caso de um PP, a informação conciliada tem de constar da sua planta de Implantação e do seu regulamento. É nesse pressuposto que se assumiu que a alteração se encontra em avançado de elaboração, estando estabilizado o modelo urbano e urbanístico e o respetivo regulamento. Assim, a Planta de Implantação deve traduzir, tal como o regulamento, o conteúdo das NP que antecipam a alteração ao plano. Neste sentido, deve a CMO reconhecer o referido no ponto 15: "A NP não se traduzirá em qualquer alteração à planta de Implantação do PP". Esta referência reporta à área territorial a abranger pelas NP que, conforme indicado, deve incluir apenas sobre o solo urbano e, nesse sentido, os elementos da proposta carecem de revisão/actualização. (ver apreciação no ponto 1.)                                                                                                                                                                                                                                                               | Ver com a CMO em reunião (há alterações no regulamento? E na planta de Implantação?)                                                                                                                                                              | Foi explicitado porque não resultam alterações à planta de Implantação das normas provisórias. Será inserida na planta com delimitação da área abrangida pelas NP a legenda da planta de Implantação do PP. Será corrigida a área das NP cf. ponto 1.2                                                     |
| 6 - Sobre a abrangência e incidência do articulado das NP, importa rever o relatório (cf. exposto).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Não se percebe o significado desta observação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Esta referência reporta à área territorial a abranger pelas NP que, conforme indicado, deve incluir apenas sobre o solo urbano e, nesse sentido, os elementos da proposta carecem de revisão/actualização. (ver apreciação no ponto 1.)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Não adequado (ver apreciação no ponto 1.)                                                                                                                                                                                                         | Ver ponto 1.2                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 7 - O artigo 1.º do regulamento deve conter uma norma que identifique qual é o objeto e a finalidade do mesmo, sendo que, para o efeito, bastará que nele se diga que, sobre parte da área abrangida pelo PP, serão aplicadas as normas constantes do regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Inserido no artigo 4.º das NP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Indicado no n.º 1 do artigo 4.º que se aplica o disposto no PP, com exceção dos artigos indicados.<br>Sobre o n.º 2, ver ponto 1.<br>No n.º 3 deve ser acrescentada referência à nova Planta de Implantação a publicar.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Adequado (o n.º 1); eliminar o n.º 2; completar o n.º 3                                                                                                                                                                                           | Sobre o n.º 2 do artigo 4 será feita correção conforme ponto 1,2. Sobre ponto 3, não será necessário alterar o exposto no ponto 5                                                                                                                                                                          |
| 7.a) - Devem ser indicadas no texto das NP as disposições do PP em vigor que, relativamente, não se aplicam.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | (A CM não aborda essa questão)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Tratado (pela CMO)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | —                                                                                                                                                                                                                                                 | —                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 8 - O n.º 3 do art.º 4º da proposta deve fazer referência ao diploma que aprova o plano e ao DR na qual se encontra publicado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Inserido no n.º 1 do artigo 4º das NP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Tratado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Adequado                                                                                                                                                                                                                                          | —                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 9 - Corrigir a designação do plano nos artigos aplicáveis para "Plano de Pormenor do Subsector do Centro Histórico das Odiveias".                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | As NP usam a designação que se encontra no articulado da publicação do Plano de Pormenor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | (ver obs.)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Ver com a CMO em reunião                                                                                                                                                                                                                          | Será corrigido                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 10 - No artigo 1.º completar a referência ao RJIGT com os diplomas que regulamentam alterações posteriores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Inserido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Tratado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Adequado                                                                                                                                                                                                                                          | —                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 11 - Rever o articulado do n.º 2 do artigo 4.º para que nele se refira "As áreas identificadas como solo rústico na planta anexa aplicam-se às disposições do plano de pormenor em vigor, cf. deliberação.....".                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | A opção de CMO mantém-se quanto à inclusão, na NP, da área do recinto do antigo Instituto classificada como solo rústico. A única alteração preconizada pelas NP relativamente a esta área prende-se com o aumento da altura de edificação de 7m (valor estabelecido no PP) para 8m, valor necessário à concretização do projeto do parque urbano, conforme articulado no relatório.                                                                                | (ver ponto 1.)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | —                                                                                                                                                                                                                                                 | —                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 12 - No artigo 3.º entende-se que as situações de caducidade devem permanecer para o RJIGT (a ponderar pela CMO).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | A caducidade foi remetida para a entrada em vigor da alteração do PPCHO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | (ver obs.)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Opção de CMO, sem prejuízo do disposto no RJIGT                                                                                                                                                                                                   | —                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 13 - A peça gráfica exibida a anexar ao texto das NP não é a adequada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Ver comentário anterior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | (ver ponto 5.)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | —                                                                                                                                                                                                                                                 | —                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 14 - Importa que o relatório de fundamentação das NP classifique a alteração do PP na categoria a aplicação correta de conceitos nos termos do DR n.º 502/09, de 27/09.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | A norma do PP que se refere aos conceitos não foi alterada pelas NP. Classificação a fazer apenas no sentido do já acima exposto (7ª linha).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Tratado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Adequado                                                                                                                                                                                                                                          | Ver ponto 15                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

| Localizações e desconformidades apontadas no parecer da CCDR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Alterações introduzidas pela CM                                                                                                                                                            | Apreciação da CCDR/LVT (pós-CP)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Obs.                                    | Reunião CCDR/LVT-CMO 05/06/2025 - decisões tomadas                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| 15 - Tem a CM de verificar/afirmar se a implementação das NP resultam alterações à planta de implantação o que, a ocorrer, determina a sua alteração para integração do conteúdo material apropriado.                                                                                                                                                                                      | As NP não se traduzem em quaisquer alterações à planta de implantação do (ver ponto 5.)                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                         | Ver ponto 5                                                             |
| 16 - Na pág. 20 do relatório referido é indicado que parte da área do projeto do novo parque urbano está "... inserida em Reserva Agrícola Nacional", determinando que apenas em sede de processo de alteração do PPCHO possa vir a ser proposta a desativação de serviços". Ora, não se trata de desativação, mas antes de adequação da Planta de Condicionantes do PP à do PDM em vigor. | Eliminado último parágrafo do relatório anexo (proposta de alteração do PPCHO) uma vez que a versão em vigor do PDM já não contempla qualquer área de RAR na área de intervenção do PPCHO. | Tratado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Adequado                                | —                                                                       |
| 17 - Contudo, verificando-se que o PDM em vigor (alteração para adequação ao RJUGT) publicado pelo Aviso n.º 19878/2024/2, de 05/09, identifica neste local a servidão/instalação militar, deve a CMO esclarecer e informar sobre esta situação, evidenciando a devida articulação com o DGRDN.                                                                                            | Clarificado no relatório no novo capítulo 2.4                                                                                                                                              | Refere-se no Capítulo 2.4. (De conformidade com os instrumentos de gestão territorial aplicáveis a condicionantes em vigor) que "... ainda que o PPCHO não o tenha identificado, a alteração do PDM identificou uma servidão militar na área do recinto anteriormente existiu no Instituto de Odivelas e objeto das Normas provisórias, que na presente data se considera inexistente atendendo à cedência do recinto descrita no capítulo 2.1." A CMO deve adotar documento de Tutela militar que confirme a segurança e "extinção" da servidão militar | Não adequado.<br>Devir a CMO em reunião | Será anexado documento ao relatório que confirme existência da servidão |
| 18 - O relatório de fundamentação das NP tem de indicar que os regimes legais aplicáveis ao SARUP não são postos em causa e a Planta de Condicionantes do PP não sofre alterações                                                                                                                                                                                                          | Clarificado no relatório no novo capítulo 2.4                                                                                                                                              | Clarificado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | -                                       |                                                                         |

Assinado por: Paula Cristina Ferreira Pinto  
 Num. de identificação: 07728591  
 Data: 2025.07.09 10:44:47+01'00'